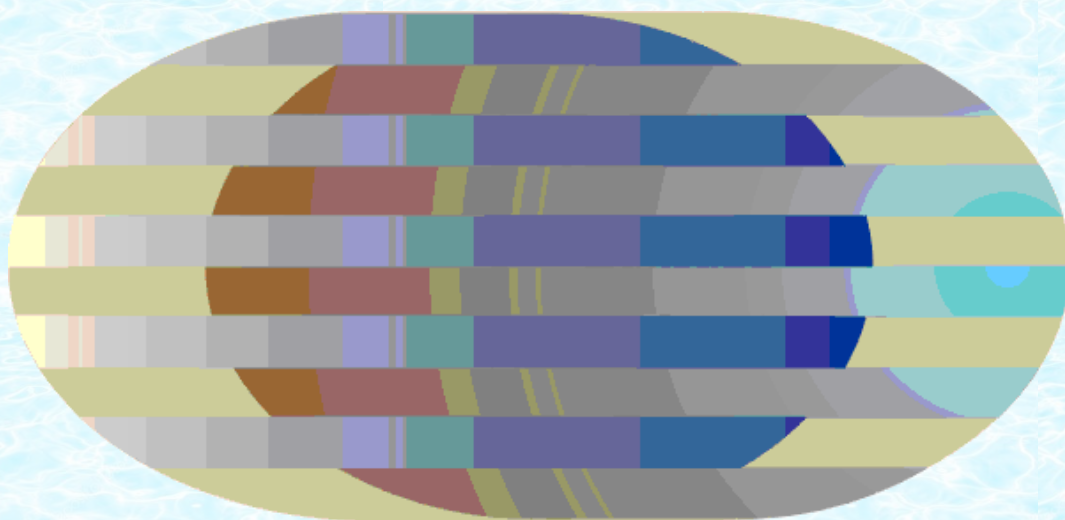




UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS



PRODEMA

REGIMENTO INTERNO

NATAL, OUT/2017

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PRODEMA/UFRN), qualifica profissionais de diferentes áreas do conhecimento, por meio de estudos e pesquisas multi/interdisciplinares, para a formação acadêmica em nível de Mestrado.

§1º Este curso de Mestrado tem por objetivo a formação de recursos humanos com capacitação técnico-científica para o exercício do magistério superior, bem como para atividades de pesquisa voltadas para o equacionamento de problemas socioambientais em prol do Desenvolvimento Sustentável da Região Nordeste.

§2º O curso confere o grau de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 2º O PRODEMA/UFRN, por seu caráter multi/interdisciplinar, conta com a participação de docentes de diferentes Centros Acadêmicos da UFRN, com sede administrativa no Centro de Biociências (CB).

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A gestão do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente é exercida por uma Coordenação Didático-Administrativa que é seu órgão executivo.

SEÇÃO 1- DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, de funções normativas e deliberativas, é composto:

I - Pelo Coordenador do Programa, seu presidente;

- II - Pelo Vice-Coordenador do Programa, seu vice-presidente;
- III - Pelos Professores Permanentes do Programa;
- IV - Por 01 representante do Corpo Discente.

Art. 5º Nos impedimentos e ausências eventuais e simultâneas do Presidente e Vice-Presidente, o Colegiado será presidido pelo seu membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

Art. 6º O(s) representante(s) do Corpo Discente no Colegiado terá mandato de um ano, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reúne ordinariamente, trimestralmente, com a presença da maioria simples dos seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - Exercer a supervisão didática do Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;
- II - Decidir sobre a organização e revisão curricular, bem como sobre criação de novas linhas de pesquisa e/ou Subáreas de Concentração;
- III - Aprovar a lista de oferta de disciplinas e seus respectivos professores, no início de cada semestre letivo;
- IV - Avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- V - Decidir sobre aproveitamento de disciplinas;
- VI - Aprovar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras de Qualificação e defesa de Dissertação;
- VII - Decidir sobre substituição de orientação, na falta ou impedimento do orientador;
- VIII - Aprovar o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no Regimento do Programa;
- IX - Aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa e parâmetros estabelecidos no quadriênio pelo comitê de Ciências Ambientais da CAPES.
- X - Homologar a seleção dos candidatos aprovados para o ingresso no Programa;
- XI - Aprovar nomes de examinadores que, juntamente com o orientador, constituem a banca de julgamento do Exame de Qualificação ou de defesa da Dissertação;

XII - Para distribuição de bolsas, uma Comissão será constituída pelo Colegiado do curso, que deverá ter em sua formação, além do Coordenador, o mínimo de um representante do corpo docente permanente e um representante do corpo discente; o resultado da distribuição de bolsas deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso. A concessão de bolsas será realizada de acordo com a classificação geral final do discente no processo seletivo, e será regida pela Portaria da CAPES nº 76, de 14/04/10. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- a) Dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- b) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- c) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- d) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- e) Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria 076 da CAPES;

XIII - Analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

XIV- Deliberar sobre questões acadêmicas não definidas neste Regimento, normatizando, através de Resoluções, as decisões tomadas quando da sua competência ou encaminhando para apreciação pelos órgãos competentes. Havendo necessidade, propor alterações no Regimento do Programa e, após aprovação, encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pós-Graduação e aprovação final do CONSEPE.

SEÇÃO II- DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente serão eleitos pelos professores do quadro permanente da UFRN vinculados ao Programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com a Resolução nº 197/2013-CONSEPE.

§1ª O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador é de 02 (dois anos), sendo permitida uma única recondução consecutiva (Regimento Geral da UFRN, art. 64, §1º).

§2ª Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador, professores que integrem o corpo permanente do Programa e que tenham pelo menos 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior em Instituição Pública de Ensino ou 03 (três) anos de docência nesta Universidade, estando em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (Resolução nº 197/2013-CONSEPE).

§3ª O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede no caso de vacância do cargo.

§4ª Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha de novo Coordenador, observando o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§5ª Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice-Coordenador, no prazo estipulado no parágrafo anterior, observando o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

§6ª Vagando os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador do Programa o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da Universidade, que promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, observando o disposto neste artigo quanto à forma de escolha.

Art. 10. Ao Coordenador do Programa compete:

- I - responder pela Coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - submeter, ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista de oferta de disciplinas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

- V - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado, e do Regimento do Programa;
- VI - submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- VII - elaborar e coordenar a execução de plano de metas quadrienal;
- VIII - elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IX - informar ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e para as defesas das Dissertações, de acordo com indicação do orientador do aluno;
- X - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - exercer as atividades necessárias ao bom funcionamento do Programa e à sua adequação à legislação em vigor.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador do Programa e o Colegiado.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria Executiva dos cursos será exercida por servidor técnico-administrativo da UFRN, não sendo permitido o exercício da função em mais de um curso simultaneamente, que terá as seguintes atribuições:

- I - Organizar e executar os serviços da Secretaria;
- II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- III - Manter atualizada a documentação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa e aos Órgãos Superiores da Universidade, facilitando o acesso dos docentes e discentes a estas informações;

- IV - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V - Providenciar convocação ao Colegiado para as reuniões;
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e redigir as respectivas Atas;
- VII - Manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais permanentes pertencentes ao Programa;
- VIII - Expedir documentos e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção.

CAPÍTULO IV: DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I- DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13. O ingresso no Programa será realizado mediante Processo de Seleção.

Parágrafo único. O Processo de Seleção de que trata este artigo é conduzido por Comissão Especial cuja composição, contendo pelo menos três integrantes, todos docentes do Programa, deve ser aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO II- DO INGRESSO

Art. 14. O número de vagas é fixado em Edital pelo Colegiado do Programa, a cada processo seletivo, observando-se:

- I - O número de orientadores disponíveis;
- II - As atividades de pesquisa do Programa;
- III - Os recursos financeiros disponíveis;
- IV - Disponibilidade de infraestrutura;
- V - Relação número de alunos por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI - Fluxo de entrada e saída de alunos.

§1ª O Colegiado de cada Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento para avaliação da Pós-Graduação.

§2ª Visando a atender as necessidades de qualificação dos servidores (docentes/técnicos) da UFRN, o Programa, uma vez estabelecida a quantidade de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo, acrescentará 10% a este número, correspondente a vagas destinadas exclusivamente aos servidores da UFRN, observando a capacidade de orientação do Programa e a não reprovação (ou eliminação) dos candidatos servidores em nenhuma etapa do processo seletivo.

SEÇÃO III- DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, quaisquer portadores de diploma de Graduação em curso superior.

§1ª Serão aceitos como candidatos, graduados em qualquer área de conhecimento.

§2ª A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 16. As inscrições dos candidatos para os processos seletivos serão regidas por Edital específico aprovado no Colegiado de acordo com as normas da UFRN.

SEÇÃO IV- DA SELEÇÃO

Art. 17. O Edital de abertura das inscrições para seleção obedecerá às normas gerais do Programa, terá que ser homologado pelo Colegiado e divulgado no site da UFRN, destacando o número de vagas e datas em que as provas serão realizadas.

Parágrafo único. O Processo de Seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 18. O Exame de Seleção constará de:

- I - Prova de conhecimento, com base em programação apresentada pela Comissão de Seleção (eliminatória);
- II - Prova de língua inglesa (eliminatória);
- III - Análise do Plano de Trabalho e entrevista sobre o tema proposto para a Dissertação (eliminatória);
- IV - Análise de *Curriculum Vitae* (classificatória).

Parágrafo único. A nota mínima, em cada etapa eliminatória, para aprovação do candidato é 7,0 (sete).

SEÇÃO V- DA MATRÍCULA

Art. 19. A matrícula é aberta aos candidatos aprovados e classificados no exame de seleção, dentro do prazo estipulado pelo Edital.

§1º A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados sendo, neste caso, efetuada em “Exame de Qualificação” e, posteriormente, “Defesa de Dissertação”.

Art. 20. O aluno que não cumprir o calendário de matrícula no prazo fixado pela Coordenação, perderá o direito à vaga, podendo, a critério da Coordenação e do Colegiado, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 21. É permitido ao aluno requerer ao Colegiado trancamento da matrícula no Programa, quando houver motivo justo devidamente comprovado, ouvido o orientador.

§1º O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

§2º Só será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 02 (duas) vezes.

§3º O trancamento de todos os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado será considerado desligamento do Programa.

§4º No caso de parto ocorrido durante o prazo regulamentar do curso, formalmente comunicado à coordenação, a aluna poderá prorrogar o prazo máximo regulamentar de duração do curso por até 04 (quatro) meses.

SEÇÃO VI- DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 22. A estrutura curricular do Programa é composta por um elenco de disciplinas e atividades caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia.

Art. 23. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aulas de natureza teórico/prática.

Art. 24. O número mínimo de créditos para a conclusão do Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é de 24 créditos.

Parágrafo único. Os créditos a serem obtidos obedecerão à seguinte distribuição:

I - 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do Tronco Comum (integrantes do Currículo de todos os Mestrados do PRODEMA de diferentes IES);

II - 1 (um) crédito no Seminário Integrador I (seminário local, obrigatório para todos os Mestrados do PRODEMA de diferentes IES; onde ocorrerá a defesa do projeto de Dissertação);

III - 1 (um) crédito no Seminário Integrador II (seminário regional, obrigatório para todos os Mestrados do PRODEMA de diferentes IES; onde ocorrerá avaliação do andamento do projeto de dissertação por comissão constituída por docentes das demais IES contempladas por PRODEMA);

IV - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, integradoras e tópicos especiais.

Art. 25. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares.

Art. 26. A criação, alteração e desativação de componentes curriculares são propostas à Comissão de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa.

§1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I - Justificativa;
- II - Ementa e bibliografia da disciplina;
- III - Número de horas de atividade;
- IV - Número de créditos;
- V - Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- VI - Professor(es) responsável(eis).

§2º Não será contabilizada carga horária nos casos das atividades: Exame de Proficiência em Língua Inglesa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação.

Art. 27. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A – Muito Bom;
- II - B – Bom;
- III - C – Regular;
- IV - D – Insuficiente;
- V - E – Reprovado por faltas.

§1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula $CR = (\sum (N_i \times C_i)) / \sum C_i$, sendo C_i o número de horas do componente i (Resolução nº 197/2013 - CONSEPE).

§2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco (75%) por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Art. 28. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - Tiver duas reprovações em disciplinas (conceitos “D” ou “E”);
- II - Não integralização dos créditos e/ou atividades (Exame de Proficiência em Língua Inglesa, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação);
- III - For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV - For reprovado na defesa da Dissertação;
- V - Exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definido no Art. 30 deste Regimento;
- VI - Caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- VII - Por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos não previstos no Regimento do Programa.

Art. 29. O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I - Deverá submeter-se a novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II - Caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para matrícula, deverá solicitar à Coordenação o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente, no máximo nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 30. O prazo máximo de duração do Mestrado, incluída a elaboração e defesa da Dissertação é de 30 (trinta meses), contando-se 24 (vinte e quatro) meses de tempo regular para o término, e mais 06 (seis) meses de prorrogação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá autorizar a prorrogação da permanência do aluno no Programa por um período máximo de 6 (seis) meses.

Art. 31. A nenhum aluno será permitida a defesa da Dissertação antes de completar os créditos exigidos, ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação.

Art. 32. O aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação, externos ao PRODEMA, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos exigidos pelo currículo do Programa.

§1ª Os créditos obtidos nas disciplinas pertencentes ao Tronco Comum dos Programas PRODEMA ofertados por Universidades distintas serão aproveitados integralmente, sem restrições quanto ao seu número.

§2ª Os créditos obtidos em disciplinas que não pertençam ao Tronco Comum, ofertadas por Programas PRODEMA de Universidades distintas, poderão ser aproveitados integralmente, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, obedecendo ao *caput* deste artigo.

§3ª Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 5 (cinco) anos à matrícula do candidato no Programa.

§4ª Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso perante a CAPES.

SEÇÃO VII- DA QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar os níveis de conhecimento e de capacidade do Pós-Graduando, bem como do conteúdo e qualidade da pesquisa, com vistas à submissão de defesa da Dissertação em um prazo máximo de 06 (seis) meses.

§1ª A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa, e composta por três professores com o título de Doutor, sob a presidência do orientador.

§2ª O aluno de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até 18 meses após o início de curso.

§3ª Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá 60 dias para efetuar um novo exame.

§4ª O artigo científico apresentado no Exame de Qualificação deverá ser submetido em periódico indexado até 30 dias após a Banca Examinadora.

Artigo 34. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira até o Exame de Qualificação do aluno.

Parágrafo único. O Exame de Proficiência será dispensado no caso da língua materna ser um dos idiomas estrangeiros aceitos.

SEÇÃO VIII- DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 36. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Subprograma da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é o de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 37. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada no formato de artigo (s) científico(s).

Art. 38. Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo Regimento do Programa, e concluída a Dissertação, o aluno, com a autorização do orientador, requererá ao Coordenador os procedimentos cabíveis para a defesa da sua Dissertação.

§1º A Banca Examinadora da dissertação será composta por 03 (três) membros titulares, sob presidência do orientador, e 02 (dois) suplentes.

§2º Os membros titulares da Banca Examinadora são o orientador, um membro interno à UFRN (preferencialmente do corpo docente do programa) e, um examinador externo à UFRN.

§3º Quando houver Co-orientador, este não poderá participar da Banca Examinadora do aluno que ele Co-orienta, a não ser que presida a Banca.

§4º Na falta ou impedimento do orientador, o co-orientador presidirá a Banca Examinadora. Caso o co-orientador também esteja impedido em participar, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 39. Para a defesa pública da Dissertação, o candidato disporá de até 40 minutos (± 10) para a apresentação do seu trabalho. Após a exposição, cada membro da Banca Examinadora fará considerações e arguição; logo após será divulgado o julgamento mediante parecer final: Aprovado

ou Reprovado. O resultado da defesa de Dissertação será submetido à homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 40. Até um prazo máximo 90 dias após a defesa, o aluno deverá solicitar à Coordenação do Programa a homologação do parecer da Banca à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para fins da homologação do diploma, o aluno deverá seguir os procedimentos dispostos no sistema acadêmico da UFRN, e entregar na Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - 01 exemplar da Dissertação impresso e encadernado à francesa;
- II - Cópia de documento de identificação que contenha a naturalidade;
- III - Comprovante de submissão do segundo artigo para publicação em periódico indexado.

SEÇÃO IX- DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. O corpo docente do Programa será constituído por:

- I - Docentes permanentes: aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do Programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;
- II - Docentes visitantes: aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;
- III - Docentes colaboradores: aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

§1ª Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§2ª Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente do Programa deverão estar em regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40 horas.

§3ª Todos os integrantes do corpo docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§4ª O credenciamento de novos docentes poderá ocorrer ao longo do período quadrienal com critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do programa e homologados pela PPG/UFRN. O pedido de credenciamento de docentes/orientadores ao Programa deverá ser efetuado a partir do atendimento a Edital elaborado e divulgado pelo Programa para tal finalidade. Deverá conter requerimento à Coordenação, acompanhado de um Plano de atuação (proposta de disciplina; projeto de pesquisa/extensão) e cópia do Currículo da Plataforma Lattes com comprovação das atividades.

§5ª O credenciamento/descredenciamento de docentes/orientadores no Programa será realizado de acordo com as normas contidas no documento da área de Ciências Ambientais no quadriênio vigente, divulgadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

a) O candidato a membro permanente do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente deverá possuir o título de doutor, ter capacidade de captar recursos financeiros de Agências de Fomentos e experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa, bem como apresentar produção científica qualificada na área de Ciências Ambientais (CAPES).

§6ª De acordo com a Resolução nº 181/2017-CONSEPE, de 14 de novembro de 2017, a cada início de período de avaliação (quadriênio) os docentes permanentes e colaboradores serão submetidos automaticamente a processo de credenciamento, excetuando-se casos em que o docente solicite desligamento do Programa. Para tal, será devidamente divulgado no site oficial do Programa, Edital contendo os critérios de pontuação e qualificação, sendo o

resultado do processo de credenciamento posteriormente apreciado pelo Colegiado do curso e pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

§7º Aquele professor que não alcançar os critérios para ser credenciado como professor permanente, mas que possui orientações vinculadas ao seu nome, será credenciado como professor colaborador até concluir a(s) orientação(ões) em curso, quando será reavaliado.

§8º O número de docentes colaboradores deve ser tal que não ultrapasse 30% do número total de docentes permanentes do Programa.

I - Em função da limitação da quantidade de professores colaboradores com relação aos permanentes, os critérios para a classificação dos docentes colaboradores serão, em ordem decrescente:

- a) Maior pontuação com relação aos demais professores colaboradores;
- b) Produção científica na área de Ciências Ambientais resultante de orientações no Programa;
- c) Realização de atividades que promovam Inserção social do Programa.
- d) Relação positiva entre orientações concluídas e tempo de titulação de seus orientandos;
- e) Ministrar disciplina obrigatória imprescindível ao Programa.

§9º Casos excepcionais de credenciamento e credenciamento poderão ser analisados pelo Colegiado do Programa, desde que seja mantida, a média de pontuação por docente inerente à área de ciências ambientais.

Art. 42. O aluno do Programa, a partir da sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

§1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa, observada a disponibilidade e aquiescência de outro orientador.

§2º Considerada a natureza do trabalho de conclusão, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-Orientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho.

Art. 43. São atribuições do professor Orientador e coorientadores:

- I - Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II - Propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- III - Cumprir os prazos e normas, estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções, emitidas pelo Colegiado e Coordenação do Programa;
- IV - Assistir ao aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração do trabalho de conclusão.

SEÇÃO X- DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O Corpo Discente do Programa é formado por:

- I - Alunos regulares;
- II - Alunos especiais.

§1º Os alunos regulares são os portadores de diploma de nível superior e aprovados em processo seletivo.

§2º São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares, observados a disponibilidade de vagas das disciplinas e a concordância dos professores responsáveis.

§3º A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nos componentes curriculares referidos no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do Programa.

§4º A inscrição em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma de Mestre.

§5º O aluno especial poderá obter nesta categoria o máximo de 10 créditos.

§6º O tempo máximo em que o aluno pode permanecer na condição de aluno especial são 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§7º O aluno especial está sujeito às mesmas regras de avaliação e frequência que os alunos regulares.

Art. 45. O corpo discente tem representação no Colegiado do Programa com direito a voz e voto na forma da legislação vigente e conforme previsto no art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. O representante discente junto ao Colegiado do Programa somente terá sua designação efetivada após eleição ou indicação pelos seus pares e se for aluno regular, perdendo o mandato quando deixar de sê-lo.

CAPÍTULO V: DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 46. Para a obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

- I - Contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida pelo Regimento do Programa;
- II - Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- III - Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - Apresentar Defesa da Dissertação perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação de todos os membros;
- V - Homologação do processo de emissão do diploma, efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Das decisões do Coordenador do Programa cabe recurso ao Colegiado do Programa e, deste, à Comissão de Pós-Graduação da PPg e desta ao CONSEPE, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).